

**CPS-CF Nº 033/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E  
**BERTOLINI S/A** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BERTOLINI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia BR-259, Km 51, Bloco II, Bairro Santa Helena, Colatina - ES, CEP 29.705-760, inscrita no CNPJ sob o nº 87.556.650/0016-82, neste ato representada por seu Representante Legal **Jeferson Faés Bertolini**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3020874611 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 614.936.270-15, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves - RS, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202000058003150**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar

por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de porta pallets, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo e planta baixa em anexo. Serão instalados no almoxarifado da Sede da OVG, sito Av. T-14, nº 249, Setor Bueno - Goiânia, GO.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL + IPI (5%)
028	Montantes de 1000 x 5460 mm	686,01	19.208,28	20.168,69
044	Montantes de 600 x 5460 mm	182,00	8008,00	8.408,40
012	Montantes de 800 x 5460 mm	189,06	2.268,72	2.382,16
020	Pares de longarinas de 2300 para uma carga de 2600 kgf/par	327,00	6.540,00	6.867,00
039	Pares de longarinas de 2300 para uma carga de 2600 kgf/par	327,00	12.753,00	13.390,65
093	Pares de longarinas de 1800 para uma carga de 300 kgf/par	139,00	12.927,00	13.573,35
009	Pares de longarinas de 1200 para uma carga de 300 kgf/par	96,00	864,00	907,20
018	Pares de longarinas de 1800 para uma carga de 300 kgf/par	139,00	2.502,00	2.627,10
224	Fixadores de piso	2,00	448,00	470,40
033	Distanciadores 300 mm	9,00	297,00	311,85
093	Planos metálicos de 600 x 1800 mm para 300 kgf/plano	138,00	12.834,00	13.475,70



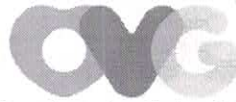
009	Planos metálicos de 600 x 1200 mm para 300 kgf/plano	92,00	828,00	869,40
018	Planos metálicos de 800 x 1200 mm para 300 kgf/plano	122,00	2.196,00	2.305,80
			<b>81.674,00</b>	<b>85.757,70</b>

### **PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS:**

#### **Item 01 | PORTA PALETES:**

- 10 Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Palete "A", nas dimensões de 1.000mm x 2.300mm x 3.720 mm de altura, com 02 pares de longarinas cada, para uma carga de 2.600kgf/par, uniformemente distribuídas.
- 13 Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Palete "B", nas dimensões de 1.000mm x 2.300mm x 3.720 mm de altura, com 03 pares de longarinas cada, para uma carga de 2.600kgf/par, uniformemente distribuídas.
- 31 Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Palete "C", nas dimensões de 600mm x 1.800mm x 2.100 mm de altura, com 03 pares de longarinas cada, para uma carga de 300kgf/par, uniformemente distribuídas.
- 03 Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Palete "D", nas dimensões de 600mm x 1.200mm x 2.100 mm de altura, com 03 pares de longarinas cada, para uma carga de 300kgf/par, uniformemente distribuídas.
- 06 Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Palete "E", nas dimensões de 800mm x 1.800mm x 2.100 mm de altura, com 03 pares de longarinas cada, para uma carga de 300kgf/par, uniformemente distribuídas.

OBS: Capacidade de armazenagem: 164 paletes de 1000 x 1200 x 1500 mm de altura com 1300 kgf/cada.



#### ACABAMENTO

- Longarinas - Laranja RAL 2008
- Colunas - Azul del Rey RAL 5011
- Distanciadores - Chapa galvanizada
- Planos Metálicos - Chapa galvanizada

**Valor total: R\$ 85.757,70 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).**

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058003150.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste Termo, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais e Coordenação de Controle Patrimonial, com um prazo de entrega e montagem de até 12 (doze) semanas contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - A instalação do objeto deste Termo de Referência deverá ser executada em horário comercial (08:00h - 18:00h), de segunda a sexta-feira, desde que alinhado com setor responsável quanto a autorização de entrada de funcionários da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com a maior durabilidade possível, não poderão estar danificados por qualquer



lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência ou desempenho.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

**Parágrafo Sexto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Sétimo** - O transporte, descarga e montagem dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão n° 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho n° 692/2020 – DIAF (000016220444).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 85.757,70 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, já estando incluso neste valor o percentual de 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.



**Parágrafo segundo** – No preço também estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como: transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- B) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- D) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- E) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- F) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- G) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou



falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;

H) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Executar o presente objeto em estrita conformidade com Termo de Referência e anexos;
- B) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- C) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente Termo de Referência, sob pena de responder por perdas e danos;
- D) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- E) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- F) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- G) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha



- a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- H) Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação;
- I) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência;
- J) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- K) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos, e **deverá fornecer ART** no início da execução do serviço de montagem;
- L) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem;
- M) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço;
- N) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material, maquinário, ferramentas, matéria-prima e mão-de-obra para fabricação, transporte e montagem do objeto deste Termo de Referência, sem ônus ou acréscimo de valores posteriores a contratação;
- O) A CONTRATADA deverá seguir todas as exigências do MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE





SERVIÇOS E EMPRESAS CONTRATADAS que segue em anexo  
(000016214116).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA



deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado através de boleto bancário, conforme e-mail anexado aos autos (000016855528).

**Parágrafo terceiro** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da



CONTRATANTE. Vigência que compreende o lapso temporal da entrega da mercadoria até o final da garantia do produto.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**



A CONTRATADA garante seus produtos por um prazo de 02 (dois) anos contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou instalação, desde que instalado em condições normais (ambientes e de uso) e por equipe da CONTRATADA, a contar da data de entrega das mercadorias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Dir. Adm. Financeiro - OVG

  
**Jeferson Faés Bertolini**  
BERTOLINI S/A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

